CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13/12/17

Baltar Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 19 / 11 / 1985

PROJETO DE LEI Nº 137/85

Institue o Fundo Municipal de Cinema -
ASSUNTO
Funcine - e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 1125

LEI Nº 6145 DE 12 / 12 / 1985

DIOM Nº 8286 DE 20 / 12 / 1985

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6045 DE 12 DE Dezembro DE 1985.

Institui o Fundo Municipal de Cinema-FUNCINE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cinema - FUNCINE, que tem por finalidade a produção de filmes de curta e média metragens de caráter educativo e cultural.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cinema-FUNCINE terá como receita os seguintes recursos:

a) Dotações orçamentárias ou subvenções que lhe sejam consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Fortaleza, correspondentes ao produto da arrecadação do Imposto sobre Serviços-ISS incidente sobre os ingressos padronizados dos cinemas;

b) subvenções ou auxílios instituídos pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual;

c) auxílios, doações ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) créditos adicionais;

e) juros de depósitos bancários;

f) empréstimos.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Cinema-FUNCINE será administrado por um Conselho Administrativo, constituído por oito membros e seus suplentes, representantes, respectivamente, do Poder Executivo Municipal, da Fundação Cultural de Fortaleza, da Secretaria de Cultura e Desportos do Estado, da Universidade Federal do Ceará-UFC, da Universidade Estadual do Ceará-UECE, da Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza, da Associação Brasileira

de Documentaristas-Secção do Ceará-ABD-Ce e da Associação de Ci - neastas do Ceará-ASSOCICE.

Parágrafo Único - O Conselho delegará poderes a três de seus membros para exercer a gerência administrativa e financeira' do FUNCINE.

Art. 4º - O Conselho Administrativo do FUNCINE elaborará o seu Regimento Interno, que entrará em vigor após aprovação ' por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Os quadros dmonstrativos da receita e planos de aplicação do FUNCINE acompanharão a Lei do Orçamento do Município de Fortaleza.

Art. 6º - A aplicação das receitas que integram o FUNCINE será efetuada de acordo com plano aprovado pelo Prefeito Munici - pal.

Art. 7º - As receitas que constituem o FUNCINE, especificadas nas alíneas B, C, D, E e F do art. 2º, serão recebidas pela Secretaria de Finanças do Município e creditadas a favor do órgão, mediante depósito em conta especial em estabelecimento bancário oficial.

Art. 8º - Os recursos do FUNCINE serão movimentados,conjuntamente, pelos três Conselheiros de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Lei, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação.

Art. 9º - A concessão de financiamentos para produções' de filmes será decidida pelo Conselho Administrativo, de acordo ' com critérios estabelecidos em Regulamento aprovado pro Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10 - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao orçamento da Secretaria de Finanças e com vigência neste e no próximo exercício financeiro, o crédito especial de Cr$500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) destinado ao FUNCINE.

Parágrafo Único - As fontes de recursos para abertura do crédito especial de que trata esta Lei serão as permitidas pela legislação em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de Dezembro de 1985.

Deputado Estadual José Maria Barros Pinho
PREFEITO MUNICIPAL

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO
"AO Em 18/Novembro/1981
José Maria Couto Bezerra
1º Secretário

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 1682
Data 18.11.81

Fortaleza,

MENSAGEM Nº 0025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "Institui o Fundo Municipal de Cinema-FUNCINE e dá outras providências".

Como expresso no art. 1º do referiro Projeto, destina - se o FUNCINE a financiar a produção de filmes de curta e média metragens de caráter educativo e cultural.

Trata-se, como se vê, de mais uma iniciativa da atual Administração Municipal no sentido de fomentar, através de incentivos adequados , o desenvolvimento dos esforços em favor da educação e da cultura, molas mestras do progresso político,social e espiritual de um povo.

Na verdade, não se pode negar o importante papel que o cinema, quando bem orientado, desempenha no seio da sociedade,como instrumento de grande valia para o aperfeiçoamento das instituições em geral.

Parece-me, assim, de irrecusável oportunidade, quando a tudo se deve recorrer para favorecer o aprimoramento do homem , nos vários aspectos de sua formação, assegurar à arte cinematográfica, em nosso meio, melhores condições de realizar aqueles' objetivos maiores voltados para a exploração dos grandes temas educativos e culturais, cuja difusão se torna um imperativo social, ao qual não podem ficar indiferentes os Podêres Públicos.

Exmº Sr.
Vereador Djalma Eufrásio Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

Fortaleza,

Estou certo de que o FUNCINE, constituindo um somatório de recursos oriundos de diversas fontes, haverá de proporcionar' uma valiosa ajuda financeira aos que, individualmente ou associados em empresas, se dedicam às atividades cinematográficas de cunho educativo e cultural, entre nós, permitindo dessa maneira um vivo incremento da produção de filmes desse caráter.

Vale destacar que a administração do FUNCINE, na forma prevista no Projeto de Lei ora objeto da presente justificativa, será confiada a representantes de instituições idôneas, congregados num Conselho Administrativo, ressaltando-se a participação ' da Secretaria de Cultura e Desporto do Estado, Universidade Federal do Ceará, Universidade Estadual do Ceará, Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza, Associação Brasileira de Documentaristas e Associação de Cineastas do Ceará, todas interessadas, direta e indiretamente, no maior incremento das atividades educativos e culturais, através do cinema.

Parecendo-me devidamente justificada a propositura, em razão das considerações acima expostas, quero manifestar minha confiança na sua aprovação, por parte dessa Egrégia Câmara Municipal, a cujos Ilustres integrantes reitero, nesta oportunidade, por intermédio de V.Exa., os protestos do meu mais alto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 DE NOVEMBRO DE 1985.

Barros Pinho
PREFEITO DE FORTALEZA

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Fortaleza,

Ao VEREADOR Luiz Gonzaga Jane
Relator
21/11/85.

Aprovado em 1a. discussão
Em 21/11/1985
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 164/85

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Em 19/11/85
Presidente

A Comissão de Finanças
Em 19/11/1985
Presidente

Aprovado em 2a. discussão
Em 21/11/1985
Presidente

Institui o Fundo Municipal de Cinema - FUNCINE e dá outras providências.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21/11/1985
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cinema FUNCINE, que tem por finalidade a produção de filmes de curta e média metragens de caráter educativo e cultural.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cinema-FUNCINE terá como receita os seguintes recursos:

a) Dotações orçamentárias ou subvenções que lhe sejam consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Fortaleza , correspondentes ao produto da arrecadação do Imposto sobre Serviços-ISS incidente sobre os ingressos padronizados dos cinemas:

b) Subvenções ou auxílios instituídos pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual:

c) Auxílios, doações ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) Créditos adicionais:

e) Juros de depósitos bancários;

f) Empréstimos.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Cinema-FUNCINE será administrado por um Conselho Administrativo, constituído por sete membros e seus suplentes, representantes, respectivamente, do Poder Executivo Municipal, da Fundação Cultural de Fortaleza, da Secretaria de Cultura e Desporto do Estado, da Universidade Federal do Ceará-UFC, da Universidade Estadual do Ceará-UECE, da Fe-

- cont. -

Fortaleza,

Parágrafo Único - As fontes de recursos para abertura do crédito especial de que trata esta Lei serão as permitidas pela legislação em vigor.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dispensado de Impressão e Inter...
Em 11 / 11 /19
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

...LEGISLATIVO
FORTALEZA

COMISSÕES DE EDUCAÇÃO E DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 11 /85

AO PORJETO DE LEI Nº 137/85 - MENSAGEM 0025

O CHEFE DO EXECUTIVO REMETEU À CONSIDERAÇÃO DESTA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL, O APENSO PROJETO DE LEI, ORIUNDO DA MENSAGEM EM EPÍGRAFE, QUE "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CINEMA - FUNCINE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANALISANDO A PROPOSITURA PREFEITURAL, VEMOS QUE TEM O SENTIDO DE FOMENTAR, ATRAVÉS DE INCENTIVOS ADEQUADOS, O DESENVOLVIMENTO DOS ESFORÇOS EM FAVOR DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, MOLAS MESTRAS DO PROGRESSO POLÍTICO, SOCIAL E CULTURAL DO POVO.

O FUNDO MUNICIPAL DE CINEMA- FUNCINE, TEM POR FINALIDADE A PRODUÇÃO DE FILMES DE CURTA E MÉDIA METRAGENS DE CARÁTER EDUCATIVO E CULTURAL, CAPAZ DE ASSEGURAR À ARTE CINEMATOGRÁFICA, PARA GRANDES TEMAS EDUCATIVOS E CULTURAIS, CUJA DIFUSÃO SE TORNA UM IMPERATIVO SOCIAL.

VALE SALIENTAR, QUE A ADMINISTRAÇÃO DO FUNCINE SERÁ CONFIADA A REPRESENTANTES DE ISNTITUIÇÕES IDÔNEAS CONGREGADOS NUM CONSELHO ADMINISTRATIVO, RESSALTANDO-SE A PARTICIPAÇÃD DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO DO ESTADO, UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, FEDERAÇÃO DE BAIRROS E FAVELAS DE FORTALEZA, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DOCUMENTARISTAS E ASSOCIAÇÃO DE CINEASTAS DO CEARÁ, TODAS INTERESSADAS, DIRETA E INDIRETAMENTE, NO MAIOR INCREMENTO DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS E CULTURAIS, ATRAVÉS DO CINEMA.

PELAS RAZÕES EXPOSTAS, NÓS MEMBROS DESTA COMISSÃO MANIFESTAMO-NOS PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM PAUTA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE NOVEMBRO DE 1985.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 137/85

APROVADO
EM 22/11/85
Presidente

Institui o Fundo Municipal de Cinema - FUNCINE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica institui do o Fundo Municipal de Cinema - FUNCINE, que tem por finalidade a produção de filmes de curta e média metragens de caráter educativo e cultural.

Art. 2º- O Fundo Municipal de Cinema - FUNCINE terá como receita os seguintes recursos:

a) Dotações orçamentárias ou subvenções que lhe sejam consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Fortaleza, correspondentes ao produto da arrecadação do Imposto sobre Serviços -ISS incidente sobre os ingressos padronizados dos cinemas:

b) Subvenções ou auxílios instituidos pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual:

c) Auxílios, doações ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado:

d) Créditos adicionais:

e) Juros de depósitos bancários:

f) Empréstimos.

Art. 3º- O Fundo Municipal de Cinema - FUNCINE será administrado por um Conselho Administrativo, constuído por sete membros e seus suplentes , representantes, respectivamente, do Poder Executivo Municipal, da Fundação Cultural de Fortaleza, da Secretaria de Cultura e Desporto do Estado, da Universidade Federal do Ceará - UFC, da Universidade Estaaual do Ceará - UECE, da Federação de Bairros e Favelas de Forta-

e da Associação de Cineastas do Ceará - ASSOCICE.

Parágrafo Único- O Conselho delegará poderes a tres de seus membros para exercer a gerência administrativa e financeira do FUNCINE.

Art. 4º- O Conselho Administrativo do FUNCINE elaborará o seu Regimento Interno, que entrará em vigor após aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º- Os quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação do FUNCINE aconpanharão a Lei do Orçamento do Município de Fortaleza.

Art. 6º- A aplicação das receitas que integram o FUNCINE será efetuada de acordo com plano aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º- As receitas que constituem o FUNCINE, especificadas nas alíneas B, C, D, E e F do art. 2º, serão recebidas pela Secretaria de Finanças do Município e creditada a fav r do órgão, mediante depósito em conta especial em estabelecimento bancário oficial.

Art. 8º- Os recursos do FUNCINE serão movimentados, conjuntamente, pelos tres Conselhos de que trata o Parágrafo Único do Art. 4º desta Lei, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação.

Art. 9º- A concessão de financiamentos para produções de filmes será decidida pelo Conselho Administrativo, de acordo com critérios estabelecidos em Regulamento aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10º- É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao orçamento da Secretaria de Finanças e com vigência neste e no próximo exercício financeiro, o crédito especial de Cr$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) destinado ao FUNCINE.

Parágrafo Único - As fontes de recursos para a - bertura do crédito especial de que trata esta Lei serão permitidas pela legislação em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Novembro de 1985.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1462 /85

Fortaleza, 25 de novembro de 1985

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " institui o Fundo Municipal de Cinema - FUNCINE e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevada consideração e apreço.

Djalma Eufrásio Rodrigues
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dep. Est. José Maria Barros Pinho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA

SQJ/Imp